

**PARECER Nº 003/2022- PGM**

**REQUERENTE: FLAVIANE DE SOUZA FERREIRA**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO POR MAIS 02 (DOIS) ANOS.**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO POR MAIS 02 (DOIS) ANOS. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL ART. 112 DA LEI Nº 386/2010 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ITAITINGA. ANUÊNCIA CHEFIA IMEDIATA. PARECER JURÍDICO PELO DEFERIMENTO.**

Para exame por esta Procuradoria, vem o requerimento da servidora **FLAVIANE DE SOUZA FERREIRA**, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, desde 10 de dezembro de 2007, no qual requer prorrogação da licença sem remuneração para tratar de interesse particular por igual período, 02 (dois) anos, a partir de 10 de janeiro de 2022 até 10 de janeiro de 2024.

Em análise, vê-se que a servidora está usufruindo da licença sem remuneração pelo período de 02 (dois) anos (09 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2022), conforme parecer nº 010/2020 em anexo. Notadamente a servidora é efetiva e estável, e há previsão para a dita prorrogação da licença, nos termos do art. 112 da Lei Municipal nº 386/10. Vejamos:

*Art. 112. Depois de três anos de efetivo exercício e após declaração de aquisição de estabilidade no cargo de provimento efetivo, o servidor poderá obter autorização de afastamento para tratar de interesses particulares, por um período não superior a dois anos, prorrogável por igual período, e sem percepção de remuneração.*

*§ 1º. o servidor aguardará em exercício a autorização do seu afastamento.*

*§2º. o servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da autorização concedida, reassumindo o exercício das atribuições do seu cargo.*

*§3º. quando o interesse do sistema administrativo o exigir, a autorização poderá ser cassada, a juízo da autoridade competente, devendo, nesse caso, o servidor ser expressamente notificado para*



*apresentar-se ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, findo o qual se caracterizará o abandono do cargo.*

*§ 4º. o servidor somente poderá receber nova autorização para o afastamento previsto nesta seção depois de decorrido, pelo menos, dois anos de efetivo exercício contado da data em que o reassumiu, em decorrência do término do prazo autorizado ou por motivo de desistência ou de cassação de autorização concedida.*

Assim, vislumbra-se que o pedido atende as formalidades legais, considerando que a requerente necessita se ausentar em tempo integral das suas funções, e o citado afastamento, no momento, não trará prejuízo administrativo.

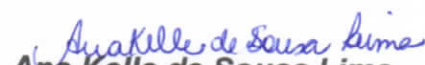
Aplicando os dispositivos legais atinentes à espécie, e nos termos do dispositivo supracitado, opino pelo **DEFERIMENTO** da autorização para prorrogação do afastamento sem remuneração da servidora **FLAVIANE DE SOUZA FERREIRA** pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 10 de janeiro de 2022 a 10 de janeiro de 2024.

À Secretaria de Administração para registrar nos assentamentos funcionais da requerente, devendo a servidora ser notificada/cientificada por sua chefia imediata acerca do ato concessivo.

É o Parecer. S.M.J.

Empós, Arquite-se.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, em 07 de janeiro de 2022.

  
**Ana Kelle de Sousa Lima**  
Subprocuradora Judicial  
OAB/CE 45.565

## DECISÃO

Pelos fatos e fundamentos esposados no Parecer retro, pautado na legislação vigente, **DEFIRO** o pedido de prorrogação da licença sem remuneração por mais **02 anos**, a partir de 10 de janeiro de 2022 até 10 de janeiro de 2024, da servidora Flaviane de Souza Ferreira.

Aos órgãos setoriais Secretarias de Administração para conhecimento e providências.

Itaitinga/CE, em 07 de janeiro de 2022.



**ANTONIO MARCOS TAVARES**  
Prefeito em Exercício